

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 804, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017**

Altera a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e revoga a Medida Provisória nº 798, de 30 de agosto de 2017.

**Autor:** Poder Executivo

**EMENDA**

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, alterada pela Medida Provisória nº 804, de 29 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins a parcela equivalente à redução do valor das multas, juros e encargo legal, em decorrência do disposto nos arts. 1º a 3º desta Lei.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta medida se encontra prevista no programa de parcelamento da Lei nº 11.941/2009. A mesma justificativa para sua previsão na referida lei vale para o presente programa de parcelamento. Ademais, também se encontra no § 2º do artigo 12 da do PLV nº 23/17, mas limitada a débitos de até R\$ 15 milhões.

O preceito tende a estimular a adesão para inclusão de mais débitos no programa, inclusive daqueles que se encontram em contencioso administrativo e judicial, aumentando, por conseguinte o caixa imediato do governo.

